



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Lei nº 318/2019
De 04 de Abril de 2019

“ALTERA A LEI Nº 273/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 273/2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

I – O guarda municipal, terá livre acesso aos eventos festivos, públicos ou privados, destinados ao público em geral, realizados no âmbito deste município, estando ou não em serviço não necessitando portanto estar fardado.

II – Poderá ser exigido do mesmo a apresentação de sua carteira funcional para que possa ser liberada a sua entrada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco/SE, 04 de Abril de 2019.

Franklin Ramires Freire Cardoso
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal